



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

CHAMADA PÚBLICA 01/2022

O Município de Saltinho, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, CNPJ 66.831.959/0001-87, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Hélio Franzol Bernardino, no uso de suas prerrogativas legais, através do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, vem realizar a **Chamada Pública 01/2022** tendo por objeto a **aquisição, por fornecimento parcelado e a pedido, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o ano letivo de 2022**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar mediante protocolo no Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, a documentação para Habilitação e Projeto de Venda no período de **09/03/2022 à 31/03/2022**, encerrando-se o prazo às **9:00 horas** (horário de Brasília/DF) do último dia.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição, por fornecimento parcelado e a pedido, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme § 1º do artigo 14 da Lei Federal 11.947/2009, nos termos da Resolução FNDE 04/2015:**

Item	Produtos	Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total
01	Banana Nanica Extra, pencas íntegras, 80% de maturação. Entrega parcelada nas unidades escolares semanalmente;	Kg	5.000	4,59	22.950,00
02	logurte de morango ou coco, embalagem individual, capacidade de 200 g. Entrega parcelada nas unidades escolares semanalmente, validade mínima de 30 dias a contar da data da entrega, acondicionado em embalagem apropriada. Será considerada imprópria e recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto a contaminação e/ou deterioração	Unidades	10.200	2,95	30.090,00

2. DA FONTE DE RECURSO:

2.1. A despesa originada por este chamamento será suportada pela dotação orçamentária 02.02.10 08.243.0014.2031 (149) 339030 – Material de Consumo, Fonte 05 – Recursos da União, nos termos da Nota de Reserva Orçamentária 27/2022, de 07/03/2022, no valor de R\$ 53.040,00, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2022.

3. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

3.1. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o artigo 27 da Resolução FNDE 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE 04/2015.

3.1.1. DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF (www.receita.economia.gov.br);



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

- II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias corridos;
- III - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2. DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF (www.receita.economia.gov.br);
- II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3. DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (www.receita.economia.gov.br);
- II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias corridos;
- III – A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (www.receita.economia.gov.br) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (www.caixa.gov.br);
- IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VII - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4. DO ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA:

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Anexo I - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial e os selecionados serão convocados para assinatura dos respectivos contratos.

4.3. Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo artigo 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e número da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora, nomeada pela Portaria 1.645/2022.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado de São Paulo, e grupo de propostas do País.

5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País;

III - O grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Federal 10.831/2003, de 23 de dezembro de 2003;

III – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

5.3.1. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

6.1. Os futuros fornecedores que tiverem os projetos de venda aprovados deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, mediante comunicado oficial, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

6.2. O resultado da análise será publicado na imprensa oficial em até 05 (cinco) dias corridos após o prazo da apresentação das amostras.

6.3. As amostras apresentadas deverão ser identificadas, de preferência com etiqueta adesiva, onde conste a razão social/nome e o número do CNPJ/CPF.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6.4. As amostras apresentadas serão, após devidamente analisadas por nutricionista habilitada, independentemente de serem aprovadas ou reprovadas, quando aptas, doadas para a promoção social fazer uso das mesmas nos projetos assistenciais desenvolvidos pelo município.

6.5. As amostras serão avaliadas por nutricionista habilitada na seguinte forma:

6.5.1. Análise visual através da rotulagem (conforme o caso): os produtos deverão conter claramente as informações necessárias para sua análise, em atendimento às regulamentações legais de embalagem, nutrientes, rótulos, dentro outros.

6.5.2. Análise sensorial: aspecto, textura, cor, odor, sabor, rendimento e consistência.

6.5.3. Análise organoléptica:

6.5.3.1. Aspecto – Próprio Sim; Não;

6.5.3.2. Cor – Próprio Sim; Não;

6.5.3.3. Odor – Próprio Sim; Não;

6.5.3.4. Sabor – Próprio Sim; Não.

6.5.4. Quando a amostra for reprovada, mediante laudo técnico fundamentado pela nutricionista habilitada, será desclassificada.

6.5.5. Quando uma amostra for desclassificada, os demais participantes do chamamento serão convocados de forma sucessiva, até que seja aprovada a amostra que melhor satisfaz o objeto deste chamamento.

7. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

7.1. As entregas serão semanais nos seguintes locais:

LOCAL DA ENTREGA	ENDEREÇO DAS UNIDADES ESCOLARES
EE Professor Manoel Dias de Almeida;	Rua Joaquim Mendes Pereira, 639, Centro,
EMEI Gelsomina Atanásio Cassano;	Rua Pedro Guitt, 420, Centro,
CIEMS Nossa Senhora Aparecida;	Rua Eugênio Furlan, 345, Bairro Nossa Senhora Aparecida I,
CIEMS Professor Roque Névio Fioravante;	Rua Fermiano Rodrigues da Silva, 151, Centro,
EMEI Professor Lúcio Ferraz de Arruda;	Rua João Antônio Mendes, 479, Bairro Nossa Senhora Aparecida II,

8. DOS PAGAMENTOS:

8.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias corridos e consecutivos após cada entrega, através de depósito ou transferência eletrônica na conta corrente do favorecido, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser consultado e baixada no endereço eletrônico www.saltinho.sp.gov.br e no Paço Municipal, a Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, podendo efetuar consultas pelo correio eletrônico de mensagens licitacoes@saltinho.sp.gov.br.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei Federal 8.666/93.

9.5. Constituem anexos do presente edital de chamamento:

9.5.1. Anexo I – Modelo de Projeto/Proposta de Venda;

9.5.2. Anexo II – Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (grupos formais);

9.5.3. Anexo III – Modelo de declaração do agricultor familiar – produção própria – grupos formais;

9.5.4. Anexo IV – Modelo de declaração do agricultor familiar – produção própria – grupos informais ou fornecedores individuais;

9.5.5. Anexo V – Minuta do Contrato/Termo de Ciência e Notificação;

9.5.6. Anexo VI – Cardápios do Programa Municipal de Alimentação Escolar.

Saltinho/SP, 08 de março de 2022.

Marcelo Montebello
Diretor Administrativo – Portaria 1.599/2021